



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Av. VIII, nº 50 - Bairro carre - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Sala 42

SMSA/COOAF - COORDENADORIA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 5611/2025-09

De: Assistência Farmacêutica
Para: Licitação e Compras
Assunto: Esclarecimento 02 LICITA MAIS
Prezados (as),

Bom dia. Em relação ao questionamento apresentado, esclarecemos que, embora a Lei nº 14.133/2021 não impeça a participação de drogarias em licitações, essas empresas devem cumprir suas obrigações junto à ANVISA, ao SNGPC, à Vigilância Sanitária local e demais órgãos competentes, que detêm a responsabilidade pela fiscalização, controle e envio de informações relacionadas a medicamentos controlados. O município não realiza o envio de receitas ou informações referentes a medicamentos controlados.

A Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) deve ser válida para qualquer atividade prevista no edital, não sendo exigida exclusividade para distribuição. Assim, drogarias podem participar do certame desde que atendam às autorizações necessárias.

À disposição para demais esclarecimentos,
João Vitor Costa Barros,
CRFMG 47768
Assistência Farmacêutica.

Santa Luzia, em 15 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor Costa Barros, Coordenador**, em 15/09/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0232329** e o código CRC **19A01B26**.

Assunto: Pedido de Vista aos Autos e Esclarecimento sobre Exigência de AFE

Quinta, Setembro 11, 2025 12:54 -03



Licita mais Licita mais veloso
licitamaislicitamaisveloso@gmail.com

Para

[licitacoes](#)

Prezado Senhor Pregoeiro

PREGÃO

Nº 021/2025

CONTRATANTE (UASG): 985155 – PREFEITURA MUNICIPAL

DE SANTA LUZIA/MG

Nº DA LICITAÇÃO NO PORTAL [COMPRAS.GOV.BR](#): 90021/2025

Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, venho respeitosamente solicitar vista aos autos do presente processo licitatório.

A referida legislação não estabelece qualquer impedimento à participação de drogarias em certames licitatórios, desde que atendidos os requisitos legais e editalícios. 13.1.2.1 - Autorização de funcionamento da empresa licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, exigência do art. 2º da Lei Federal 6.360/76, art. 2º do Decreto Federal 79.094/77, art. 7º, inciso VI da Lei Federal 9.782/99 e Portaria Federal 2.814/98.

Observa-se que o edital não especifica que a AFE deva ser exclusivamente para a atividade de distribuição. Assim, entende-se que a exigência pode ser atendida por qualquer AFE válida que contemple uma ou mais das atividades mencionadas, conforme o objeto da licitação.

Dessa forma, solicito confirmação quanto à interpretação de que não há restrição à atividade específica de distribuição na exigência da AFE, sendo suficiente a autorização para qualquer das atividades listadas no edital. No meu entendimento estou certo?